



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



MENSAGEM Nº 06/2026

Rolador, RS, 29 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor

ELIZANDRO VIEIRA PRESTES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rolador - RS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e os demais Edis que compõe esta egrégia Casa Legislativa, colhemos do presente para encaminhar o Projeto de Lei (E) nº 05/2026, o qual ***“Altera dispositivo da Lei nº 806, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o regime de diárias e de indenização de transporte aos servidores ou agentes políticos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”***.

A presente propositura busca autorização legislativa para fins de dar correção aos valores constantes no parágrafo único do art. 5º-A da Lei nº 806/2009 que dispõe os valores das diárias e indenização de despesa com alimentação para os servidores e agentes políticos, eis que o valor atualmente fixado encontra-se defasado e não cobre as despesas de transporte a que se destina.

Ante o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do egrégio Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



PROJETO DE LEI Nº 05/2026.

“Altera dispositivos da Lei nº 806, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o regime de diárias e de indenização de transporte aos servidores ou agentes políticos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

... preâmbulo legal ...

Art. 1º. O parágrafo único do art. 5º-A da Lei nº 806, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o regime de diárias e de indenização de transporte aos servidores ou agentes políticos da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O valor a ser pago por quilometro rodado é de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 806, de 22 de dezembro de 2009, devendo o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à republicação da referida, com suas devidas atualizações.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)